

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).



EMENDA ADITIVA N.º _____

Insira-se, onde couber, o Artigo a seguir no texto da Medida Provisória:

Art. __. O Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal disponibilizarão uma linha de crédito com taxa de juros zero, com parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses, para o fim exclusivo de subsidiar a restituição prevista no §4º do Art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil e no o mundo estamos observando o fechamento de museus, salas de cinemas, teatros e centros culturais, bem como o cancelamento de shows e espetáculos artísticos. O isolamento social imposto – e essencial - pra se evitar a propagação do novo coronavírus teve um impacto imediato em todas as manifestações artísticas que, normalmente, concentram público considerável e, por isso, não devem acontecer neste momento.

Entretanto, a necessidade de cancelar grande parte dos eventos culturais afeta drasticamente todos que trabalham no setor. A MP 948, de 08 de abril de 2020, pretende ser uma resposta emergencial para a crise provocada pela pandemia do novo coronavírus e suas repercussões no mundo da cultura. Lembrando que um dos primeiros

setores que sofreram os severos impactos da propagação do Covid-19 foi o segmento cultural.

A MP ajuda no que visa a estabelecer regras para cancelamento, acordos e reembolso de com consumidores atingidos, bem como prazos para isso, mas deixa de lado questões igualmente importantes, como regras de ajuda a eventos que participam de projetos com apoio federal, também urgentes.

Por isso, sugerimos a emenda acima, determinando-se que o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal disponibilizem uma linha de crédito com taxa de juros zero, com parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses, para o fim exclusivo de subsidiar a restituição prevista no §4º do Art. 2º da Medida Provisória. Tal medida visa concretizar a possibilidade de adimplência no setor.

Não podemos esquecer que hoje a cultura é um segmento que contribui intensamente para o desenvolvimento socioeconômico do país, seja na geração de emprego e renda, seja na inclusão social de muitos brasileiros e na constituição de mais de 2% do PIB nacional. O setor emprega mais de 5% da mão de obra do País, o que significa afetar 5 milhões de brasileiros. O Brasil é o 13º País em importância econômica de turismo também, sendo o maior empregador deste setor. Portanto, obviamente, ao lado de diversos outros setores, esse é um dos que necessita rapidamente de ajuda, para que possam continuar ajudando o país e sobrevivendo dignamente, como determina nossa Constituição Federal.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 14 de abril de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ



CD/20664.99930-00